



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- Decreto Nº 74 De 17 De Fevereiro De 2021.
- Decreto Nº 75 De 17 De Fevereiro De 2021.
- Errata Do Decreto Nº 72 De 11 De Fevereiro De 2021.
- Republicação Com Correção Do Decreto Nº 72 De 11 De Fevereiro De 2021.
- Errata Da Portaria Nº 12 De 09 De Fevereiro De 2021.
- Republicação Com Correção Da Portaria Nº 12 De 09 De Fevereiro De 2021.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 74 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Institui a **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA**, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.233/2021, do Governo do Estado da Bahia, instituindo medidas de restrição de circulação noturna nos municípios baianos;

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicaraí, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na Bahia; e

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA**, sendo vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no Município de Ibicarai, vigorando das 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, no período do dia 19 de fevereiro até o dia 25 de fevereiro, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A circulação de pessoas, neste período, será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento, devendo portar identificação funcional.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar, Polícia Civil e a Guarda Municipal.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - A inobservância ao disposto neste Decreto o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 75 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí,

CONSIDERANDO, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de respostas da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 62/2021 reiterando o Estado de Calamidade Pública e o Decreto nº 72/2021 prorrogando medidas de prevenção e controle, em razão da pandemia do novo coronavírus, no Município de Ibicaraí.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.233/2021, do Governo do Estado da Bahia, instituindo medidas de restrição de circulação noturna nos municípios baianos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o elevado números de servidores públicos em isolamento domiciliar; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento externo na Prefeitura Municipal, no período do dia 18 de fevereiro até o dia 25 de fevereiro, evitando aglomerações e preservando a população em razão do elevado índices de novos casos de infecção do coronavírus no município.

Parágrafo único. O Setor de Tributos atenderá um total de 10 (dez) pessoas por dia, para os serviços de urgência.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Erratas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



ERRATA DO DECRETO Nº 72 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibicarai – Bahia.

ASSUNTO: Errata para corrigir erro material, do DECRETO Nº 72/2021 “Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências”, publicado na edição nº 2625 no site www.ibicarai.ba.gov.br, do Diário Oficial do Município de Ibicarai.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

[...]

III - os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, afixando-o na entrada, com as seguintes proporções:

- a) Estabelecimentos até 50m²: lotação máxima permitida de 2 pessoas;
- b) Estabelecimento de 51m² a 100m²: lotação máxima permitida de 5 pessoas;
- c) Estabelecimento de 101m² a 200m²: lotação máxima permitida de 10 pessoas;
- d) Estabelecimentos acima de 200 m²: lotação máxima permitida de 15 pessoas.

LEIA-SE:

Art. 2º - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



[...]

III - os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, afixando-o na entrada de cada estabelecimento, com as proporções de 1 (uma) pessoa a cada 5 m².

Republique-se o DECRETO Nº 12/2021 em inteiro teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 72 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 – nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico no município de Ibicaraí, bem como a necessidade da continuidade das medidas de prevenção ao Covid19;

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicaraí, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19; e

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na manhã do dia 11 fevereiro de 2021, com a presença de representantes da Prefeita Municipal e representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão da realização de eventos sociais, a exemplo de festas, apresentações artísticas, aniversários, formaturas, casamentos e afins;

II - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares;

III - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público;

IV - a suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos;

DO PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 2º - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

I - deverá ser mantido o isolamento domiciliar para os integrantes do grupo de risco, assim considerado:

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- a) pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) grávidas de alto risco;
- c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- e) imunodeprimidos;
- f) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- g) portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- h) portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- i) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- j) outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.

II - deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

III - os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, afixando-o na entrada de cada estabelecimento, com as proporções de 1 (uma) pessoa a cada 5 m²;

IV - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

V - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



- VI** - caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;
- VII** - deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;
- VIII** - deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e/ou serviços online, com entrega em domicílio ou retirada no local;
- IX** - deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;
- X** - deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;
- XI** - deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;
- XII** - as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;
- XIII** - o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
- XIV** - o empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;
- XV** - deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;
- XVI** - os uniformes e EPIs (calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



XVII - a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

XVIII - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

XIX - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

XX - deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;

XXII - deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XXIII - antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

- a) os banheiros devem ser higienizados constantemente;
- b) os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;
- c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;
- d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.

XXIV - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

XXV - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



XXVI - deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;

XXVII - os estabelecimentos devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;

XXVIII - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 10 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;

XXIX - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;;

XXX - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados e suspeitos de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES ETC

Art. 3º - O horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias e similares será de segunda-feira a domingo, das 11h à 00:00h, sendo que os clientes só poderão acessar os estabelecimentos até 1 hora antes do fechamento.

§ 1º – Na ocasião de funcionamento, os estabelecimentos comerciais, além das medidas postas no Art. 2º e seus incisos, devem respeitar, ainda, as seguintes regras:

I - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

II - não poderão ser realizados eventos de abertura e/ou reabertura;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



III - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;

IV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

V - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo geral de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VI - os restaurantes com serviço de buffet somente poderão permitir que os clientes se sirvam, caso estes se encontrem no uso da máscara de tecido e/ou face shield;

VII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;

VIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente

XIX - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

XXI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas;

XXII - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XXIII - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;

XXIV - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



XXV - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXVI - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

XXVII - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

XXVIII - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc,

XXIX - em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 1m;

XXX - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

XXXI - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;

XXXII - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

XXXIII - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos, devendo o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas ficar restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

XXXIV - fica proibida a execução de música ao vivo.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

DO TRANSPORTE COLETIVO PARTICULAR

Art. 4º – O itinerário de Vans e Kombis que realizem transporte coletivo particular de passageiros deverá ser restringido aos limites do município de Ibicaraí, devendo, para tanto, funcionar com apenas 50% da capacidade total, respeitando distância mínima segura entre os passageiros.

DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LOTÉRICAS E BANCOS

Art. 5º - O funcionamento das casas lotéricas e bancos deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de ter um exclusivo organizador de filas para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

DOS ENTERROS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 15 o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados a 1 hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno do local, e devem obedecer as seguintes regras:

I - Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do local do velório.

II - Deverá ser disponibilizado álcool em gel no local.

§ 1º - Os óbitos que ocorrerem fora do município, independente da causa, deverão ser encaminhados diretamente para o sepultamento, sendo terminantemente proibida a realização de velório.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - Os óbitos de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID, deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo com caixão vedado.

DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE SONORA

Art. 7º - De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica proibida, a partir de 12 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em:

I - Logradouros públicos;

II - Quaisquer estabelecimentos particulares.

§ 1º - Fica excetuado do disposto no *caput* e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 8º - Determina aos órgãos da Administração Pública e estabelecimentos privados que intensifiquem os procedimentos de limpeza de seus ambientes, em especial dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis de uso comum.

DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO

Art. 9º - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DAS PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

Parágrafo único - - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

I – na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento reiterado das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público.

Art. 11 – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, a responsabilização criminal, nos termos dos artigos 131, 132, 268 e 330, todos do Código Penal (praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio; expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e crime de desobediência, respectivamente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



ERRATA DA PORTARIA Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibicaraí – Bahia.

ASSUNTO: Errata para corrigir erro material, da PORTARIA Nº 12/2021 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”, publicado na edição nº 2622 no site www.ibicarai.ba.gov.br, do Diário Oficial do Município de Ibicaraí.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º- A referida Comissão, constituída nos termos do art. 6º, inciso IV da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Camila Pimentel Costa;
- II – Primeiro Membro – Renata Prates;
- III – Terceiro Membro – Katharyme Moraes de Assis Costa;
- IV – Quarto membro – Ana Paula Oliveira Santos
- V – Quinto membro – Veridiana Maria Barros Freitas

LEIA-SE:

Art. 3º- A referida Comissão, constituída nos termos do art. 6º, inciso IV da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Camila da Silva Costa;
- II – Primeiro Membro – Renata Prates dos Santos;
- III – Terceiro Membro – Katharyme Moraes de Assis Costa;
- IV – Quarto Membro – Ana Paula Oliveira Santos
- V – Quinto Membro – Veridiana Maria Barros Freitas
- VI – Sexto Membro – Kayse Gabrielle de Farias Mateus

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Republique-se a **PORTARIA Nº 12, em inteiro teor.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, em face das atribuições legais e cumprindo a dever legal determinado pelo Inc. IV do Art. 6º da Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCM-BA), que regulamenta, no âmbito das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, o processo de transição de governo entre os novos gestores eleitos e aqueles que findam o seu mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão, com conhecimentos técnicos na área orçamentária, financeira e patrimonial para analisar detalhadamente os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a realização de uma transição de governo tem a finalidade precípua de resguardar o interesse público, resguardando a continuidade do serviço e evitando prejuízos aos órgãos; e

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Eleito enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, um relatório conclusivo elaborado pela comissão ora constituída;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Conferência para análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, atuando no processo de transição entre os mandatos de 2017/2020.

Art. 2º- A Comissão de Conferência será incumbida de verificar os dados e documentos entregues pela Comissão de Transmissão de Governo a nova Gestora da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Municipal de Ibicarai– BA e emitir relatório conclusivo, evitando a descontinuidade administrativa e preservando o erário público.

Art. 3º- A referida Comissão, constituída nos termos do art. 6º, inciso IV da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Camila Pimentel Costa;
- II – Primeiro Membro – Renata Prates dos Santos;
- III – Terceiro Membro – Katharyme Moraes de Assis Costa;
- IV – Quarto membro – Ana Paula Oliveira Santos
- V – Quinto membro – Veridiana Maria Barros Freitas
- VI – Sexto Membro – Kayse Gabrielle de Farias Mateus

Art. 4º- A Comissão instituída na forma desta Portaria deverá elaborar relatório conclusivo a ser entregue à atual Prefeita Municipal de Ibicarai– BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo Único. Por ocasião dos exames efetuados, caso seja constatada inobservância das normas constantes na Resolução TCM/BA 1.311/2012, ausência de informações que propiciem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do órgão, ou informações inverídicas fornecidas pela gestão anterior, esta Comissão deverá fazer constar no relatório conclusivo todas as irregularidades encontradas, para que os órgãos cabíveis, querendo, adotem as providências legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BA

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40